



Ofício. Nº: 233/2026 - 1DOC

Lei nº 1974/2026

“Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, sobre serviços de Bombeiros e dá outras providências”

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nazaré Paulista autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, da Lei Estadual nº 14.511, de 22 de julho de 2011, e do Decreto Estadual nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, pelo prazo de 15 (quinze) anos, para a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e socorros diversos no âmbito do Município.

Parágrafo único. Serão estabelecidos, no Termo de Convênio, cujas minutas e plano de trabalho integram esta Lei como Anexos I e II, as obrigações e os encargos firmados entre as partes.

Art. 2º - O Município se obriga a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para a construção e reforma de imóveis, os quais, excetuando-se os que se destinam a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.



Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo é extensiva à vistoria para concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, bem como para a verificação da efetiva observância da legislação vigente.

Art. 3º - Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente conforme estipulado no instrumento, serão consignados no orçamento do Município.

Art. 4º - O serviço de bombeiros local ficará integrado ao Sistema Estadual, administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a assinar o Termo de Convênio e seus respectivos anexos, com as cláusulas e condições necessárias à sua fiel execução.

Art. 6º - As despesas necessárias à execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 18 de março de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita



ANEXO I
MINUTA DE CONVÊNIO
Convênio GSSP/ATP-____/2026

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de NAZARÉ PAULISTA, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta, e pelo Comandante Geral da Polícia Militar, doravante denominado **ESTADO**, e o Município de **NAZARÉ PAULISTA**, representado por sua Prefeita, Sra. **AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base no disposto na Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de julho 2011, assim como no Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no âmbito do MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

- I - prevenção e extinção de incêndios;
- II - busca e salvamento;
- III - aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
- V - ações em situações de calamidade pública;
- VI - resgate de acidentados e socorros diversos.



Parágrafo único - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Atribuições de Cada Partícipe em Relação à Unidade Operacional

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I - o ESTADO:

a) constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;

b) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;

II - o MUNICÍPIO:

a) construção, adaptação ou locação dos imóveis que abrigarão as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;

b) aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;

c) fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando for o caso, dos bombeiros municipais a que se refere a Cláusula Quinta do presente instrumento;

d) execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Viaturas, Dos Equipamentos Especializados, Inclusive de Comunicação, e do Material De Consumo Durável



A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Parágrafo único - As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização de Imóveis

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

CLÁUSULA QUINTA - Da Cooperação de Bombeiros Municipais na Execução dos Serviços

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar com a cooperação de bombeiro municipal, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, acrescentado pela Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011.

§ 1º - A atuação do bombeiro municipal dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as instruções contidas na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012.

§ 2º - Ficarão a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;



2. planejamento e execução do treinamento;
3. credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelo bombeiro municipal;
4. implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
5. atualização profissional do bombeiro municipal.

§ 3º - Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. disponibilização e recomposição do respectivo efetivo, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários;
2. fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.

§ 4º - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

§ 5º - A responsabilidade civil por eventuais danos causados pelo "bombeiro municipal" será objeto de apuração, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - Fundo Especial de Bombeiros

O MUNICÍPIO se compromete a encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento, projeto de lei criando o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros de NAZARÉ PAULISTA, com previsão de receitas próprias, objetivando prover recursos para aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros



O valor estimado para a implantação dos serviços objeto deste convênio é de R\$ 3.557.836,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e trinta e seis reais), dos quais R\$ 3.307.836,00 (três milhões, trezentos e sete mil e oitocentos e trinta e seis reais) onerarão o orçamento do ESTADO, e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) onerarão o orçamento do MUNICÍPIO.

§ 1º - Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO.

§ 2º - Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 15 (quinze) anos, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - Das Alterações

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Representantes dos Partícipes

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:



I - ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

II - MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO

Prefeita do Município de Nazaré Paulista

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

ASS.: _____

NOME:

R.G.:

CPF.:

ASS.: _____

NOME:

R.G.:

CPF:



ANEXO II PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPE

ÓRGÃO/ENTIDADE:

SSP/SP – CORPO DE BOMBEIROS DA PMESP – 19 ° GRUPAMENTO DE BOMBEIROS

CNPJ/MF Nº 04.378.330/0021-10

ENDEREÇO: RUA CULTO À CIÊNCIA, 25 – BAIRRO VILA VIRGÍNIA

CIDADE: JUNDIAÍ – SP

CEP: 13209-040

DDD/TELEFONE: (11) 4586-1376

NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: A SER DESIGNADO

NOME DO RESPONSÁVEL EVENTUAL PELO ACOMPANHAMENTO: A SER DESIGNADO

ÓRGÃO/ENTIDADE:

PREFEITURA DE NAZARÉ PAULISTA

CNPJ/MF Nº: 45.279.643/0001-54

ENDEREÇO: RUA JOÃO DE PASSOS, 555, CENTRO

CIDADE: NAZARÉ PAULISTA - SP

CEP:12.960-000

DDD/TELEFONE:(11) 4597-1526

NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO

CARGO: PREFEITA MUNICIPAL

2 - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA MEDIDA:

A instalação de serviços de bombeiros no município é de relevante interesse público, haja vista a potencialidade de ocorrências emergenciais das mais diversas naturezas, desde incêndios a salvamentos dos mais diversos tipos: acidentes de trânsito envolvendo vítimas presas nas ferragens, pessoas perdidas em matas, deslizamentos de terras, desabamentos e enchentes, resgates dos mais diversos, calamidades públicas, dentre tantas outras possibilidades, além dos serviços de prevenção e proteção das pessoas da comunidade.

3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

3.1. Serão executados pelo Corpo de Bombeiros, no município, os serviços que constam na cláusula primeira do convênio.

3.2. Os partícipes devem arcar com seus encargos previstos nas cláusulas estipuladas no convênio do qual este plano de trabalho é parte integrante, seja no pagamento do pessoal de seus respectivos efetivos, seja na aquisição de viaturas e equipamentos necessários à atividade operacional e administrativa, seja nas demais despesas de custeio e investimento necessárias para o funcionamento dos serviços.

4 - METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1. A execução dos serviços e atividades de Bombeiro no município de NAZARÉ PAULISTA tem como meta possibilitar a prevenção e extinção de incêndios; busca e salvamento; aprovação de projetos de proteção contra incêndios; fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio; ações em situações de calamidade pública; resgate de acidentados e socorros diversos, visando à melhoria da segurança, tranquilidade e salubridade pública da comunidade local.

4.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio da Estação de Bombeiros de NAZARÉ PAULISTA, pertencente ao 19º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da



Polícia Militar, que integrará o sistema de atendimento a emergências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

5 - ETAPAS DA EXECUÇÃO:

5.1. São atribuídos os seguintes encargos previstos no convênio:

5.1.1. Ao **ESTADO**:

5.1.1.1. constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;

5.1.1.2. fornecimento de uniformes e o material de expediente;

5.1.1.3. remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes.

5.1.2. Ao **MUNICÍPIO**:

5.1.2.1. aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;

5.1.2.2. execução de serviços de manutenção, em geral;

5.1.2.3. construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;

5.1.2.4. aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;

5.1.2.5. fornecimento da alimentação destinada ao efetivo escalado de prontidão;

5.1.2.6. instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros/PMESP.

5.1.2.7. autorizar, incentivar e custear os intercâmbios, cursos e estágios técnicos e operacionais dos bombeiros municipais com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, junto às suas diversas Unidades Operacionais e a Escola Superior de Bombeiros, se houver.

5.2. A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

5.2.1. Pelo **ESTADO**:

5.2.1.1. acessórios e equipamentos para combate a incêndios; e

5.2.1.2. acessórios e equipamentos para operação de salvamento.

5.2.2. Pelo **MUNICÍPIO**:

5.2.2.1. viaturas e equipamentos para combate a incêndios;

5.2.2.2. viaturas e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;

5.2.2.3. viaturas e equipamentos para resgate de acidentados;

5.2.2.4. viaturas leves, para transporte de material e pessoal; e,

5.2.2.5. material e equipamento de comunicações.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Na vigência do presente convênio, serão aplicados os recursos conforme dotação orçamentária aprovada para cada ano, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO o pagamento de despesas com a locação, manutenção e outras que impliquem no pleno funcionamento de suas atividades no interior do imóvel, evitando-se a solução de continuidade das atividades administrativas e operacionais.

6.2. O valor custeado anualmente pelo MUNICÍPIO ao Corpo de Bombeiros, conforme estipulado na cláusula sétima do convênio, será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

6.3. As despesas a cargo do MUNICÍPIO serão suportadas por conta das dotações orçamentárias, conforme disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo que as despesas a cargo do ESTADO serão suportadas com recursos ordinários alocados à Secretaria de Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

7 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



7.1. O Convênio será desenvolvido de acordo com o seguinte Cronograma:

7.1.1. FASES DE EXECUÇÃO (MUNICÍPIO)

DESPESA	VALOR ESTIMADO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Pagamentos das taxas de serviço público	R\$	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Internet banda larga	R\$	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Fornecimento de alimentação	R\$	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Aquisição de materiais de higiene e limpeza	R\$	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Combustíveis e Lubrificantes	R\$	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Material de consumo para escritório	R\$	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Manutenção de equipamentos administrativos	R\$	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Total Mensal (Despesas Fixas)	R\$		
Total Anual	R\$		

7.1.2. FASES DE EXECUÇÃO (MUNICÍPIO)

DESPESA	VALOR ESTIMADO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Manutenção preventiva e corretiva das Viaturas	R\$	QUANDO NECESSÁRIO	ANUALMENTE
Manutenção predial	R\$	QUANDO NECESSÁRIO	ANUALMENTE
Manutenção de materiais e equipamentos operacionais	R\$	QUANDO NECESSÁRIO	ANUALMENTE
Total (Despesas Eventuais Previsíveis)	R\$		

7.1.3. FASES DE EXECUÇÃO (MUNICÍPIO)

DESPESA	VALOR ESTIMADO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Instalação de Hidrantes	R\$	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Aquisição de materiais p/ adequação do serviço	R\$	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Aquisição ou Montagem de Veículos p/ adequação	R\$	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Total (Despesas Eventuais)	R\$		

7.1.4. TOTAL GERAL (MUNICÍPIO)

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
R\$

7.1.5. FASES DE EXECUÇÃO (ESTADO)

DESPESA	VALOR ESTIMADO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Pagamento dos Salários dos Policiais Militares	R\$	ANUAL	ANUAL
Viatura de Combate a Incêndio e Salvamento (ABS)	R\$	NA INSTALAÇÃO	NA INSTALAÇÃO
Viatura leve para transporte de Pessoal	R\$	NA INSTALAÇÃO	NA INSTALAÇÃO

7.1.6. TOTAL GERAL (ESTADO)

VALOR TOTAL ESTIMADO
R\$

7.2. Do 2º ao 15º ano do Convênio celebrado, onerarão as dotações próprias do ESTADO e do MUNICÍPIO, nos termos da legislação vigente, sendo que o MUNICÍPIO fará constar a Dotação Orçamentária em LOA (Lei Orçamentária Anual), disponibilizando em conta corrente do FEBOM (Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros), instituído por Lei Municipal, o numerário destinado a custear a manutenção dos serviços e atividades de bombeiros executados pela Estação de Bombeiros de NAZARÉ PAULISTA.

7.3. Os proventos dos Bombeiros Municipais onerarão dotação orçamentária própria, distinta da destinada ao FEBOM.



7.4. A execução do Cronograma terá início na data de assinatura do Convênio, com o término da vigência previsto para 15 (quinze) anos, após o qual será necessário firmar-se novo ajuste.

8 - PRESCRIÇÕES DIVERSAS

8.1. O Comandante da OPM designará o Subcomandante como substituto eventual para atuar nos eventuais impedimentos do titular.

8.2. O responsável titular deve acompanhar todos os processos de aquisições em prol do Corpo de Bombeiros junto à prefeitura local, além dos serviços de construção do quartel/manutenção e/ou reformas e de adaptação de viaturas que serão destinadas à Estação de Bombeiros.

8.3. No âmbito do Corpo de Bombeiros, os relatórios e informações trocados entre os responsáveis pelo acompanhamento do convênio devem ser difundidos em canal técnico, por meio de sistema informatizado, conforme diretriz específica.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Plano de Trabalho, que será parte integrante do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Nazaré Paulista.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO

Prefeita do Município de Nazaré Paulista

COMANDANTE DO 19º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 92AC-90F3-611D-45CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 18/03/2026 17:04:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 18/03/2026 17:44:32
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/92AC-90F3-611D-45CF>